Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/09/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 41 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/09/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de lei nº 2325 de 2024, de autoria do Deputado Federal Delegado Ramagem (PL-RJ), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 199 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de setembro de 2024.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A grave situação de insegurança pública no Brasil, especialmente no que tange à criminalidade juvenil, exige reformas urgentes e profundas na legislação. O Projeto de Lei 2325 de 2024, que promove alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), surge como uma resposta necessária para adequar o sistema de responsabilização dos menores infratores à realidade atual.

O aumento alarmante de crimes graves cometidos por adolescentes, como latrocínios, tráfico de drogas, estupros e até homicídios em série, tem gerado uma sensação de impunidade e desproteção para a sociedade, especialmente para as populações mais vulneráveis. Os atos infracionais graves praticados por menores são frequentes e frequentemente noticiados, destacando a necessidade de medidas mais eficazes que coíbam esse tipo de conduta. A atual legislação, com suas disposições brandas, não tem se mostrado suficiente para desencorajar tais práticas.

O Projeto de Lei 2325/2024 propõe mudanças importantes, tais como o aumento do prazo para a internação de adolescentes em casos de atos infracionais graves, o monitoramento eletrônico em atividades externas e a atualização do rol de atos infracionais que podem resultar em internação. Estas medidas são um passo importante para combater a impunidade e reforçar a proteção da ordem pública e da segurança da população.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais, respeitando o desenvolvimento peculiar dos adolescentes ao permitir a flexibilização do prazo de internação conforme a gravidade dos atos praticados. A aplicação proporcional das medidas socioeducativas será feita de forma cuidadosa pelos magistrados, garantindo que as medidas sejam justas e efetivas para cada caso.

Diante disso, a presente moção apoia integralmente a aprovação do Projeto de Lei 2325 de 2024, que responde aos anseios da sociedade por mais segurança e justiça, buscando equilibrar a proteção dos direitos dos menores com a necessidade de combater a criminalidade de forma eficaz e preservar a segurança de toda a população.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA